

## ATA Nº 027 DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS VIA MROSC

**OBJETO:** Deliberação em razão das propostas de Subvenção (manutenção) das Entidades.

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 21/12/2023, 12h45 – sala Setor de Convênios – Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, Localizada à Rua Ernani Cotrin, 187 – Bairro Centro – Município de Capivari de Baixo-SC.

**PRESEÇA:** Luana de Andrade, Patrícia de Oliveira Benhardt e Régia Adriana Pedro Aguiar (Decreto Municipal nº 1.794/2023 e nº 1.480/2022).

A Comissão de Seleção recebeu as seguintes propostas para o ano de 2024:

- a) Subvenção Anual Manutenção CEACA – R\$ 1.250.000,00
- b) Subvenção Anual Manutenção APAE – R\$ 500.000,00
- c) Repasse para alimentação (merenda) CEACA – R\$ 190.000,00
- d) Repasse para alimentação (merenda) APAE – R\$ 61.000,00

Preliminarmente, cabe ressaltar, que esta Comissão de Seleção reconhece o importante e primoroso trabalho realizado por todas as Organizações Sociais do Município de Capivari de Baixo/SC. Contudo, após análise dos referidos projetos e dos valores solicitados, percebeu-se que muito se distinguem dos valores repassados no corrente ano, 2023. Por mais que esta Comissão entenda a necessidade do aumento dos recursos financeiros para manutenção de tais entidades, não se pode deixar de considerar que o ano de 2024 é ano eleitoral e, portanto, algumas situações são vedadas, sob pena do administrador público incorrer em improbidade administrativa.

Segundo o Art. 73, §10º, Lei 9.504/1997:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

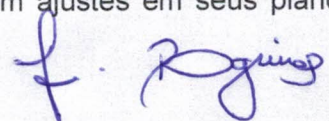
**§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.**

**Desse modo, em consonância com a legislação em vigor e entendimentos jurisprudenciais, a realização de despesas com ato ou ação social que já tenham ocorridas em anos anteriores, configurando continuidade de políticas públicas já desenvolvidas, é permitida. Todavia, o aumento nos repasses deve ser razoável e comprovadamente necessário, mediante a devida justificativa.**

Sendo assim, esta Comissão de Seleção entende que:

1. Os repasses às entidades CEACA e APAE são permitidos, uma vez que tal repasse já ocorre anualmente e a política pública pode ser entendida como contínua. Quanto ao aumento dos valores, fica estabelecido, para o ano de 2024, o ajuste de acordo com o INPC acumulado no mês de outubro de 2023, no percentual de 4,14%, em relação aos valores repassados no ano de 2023 (*vide* DECRETO Nº 1792/2023). O reajuste é razoável e justificado, tendo em vista os aumentos inflacionários. Desse modo, é necessário que as entidades promovam ajustes em seus planos de trabalho, devendo constar os seguintes valores:

1.1 Subvenção Anual Manutenção CEACA – R\$ 1.064.327,46.





1.2 Subvenção Anual Manutenção APAE – R\$ 304.885,47.

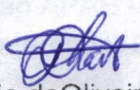
2. Quanto aos repasses às entidades CEACA e APAE para a alimentação (merenda escolar), o cálculo utilizado considerou o valor por aluno disponibilizado pelas entidades em seu Plano de Trabalho, multiplicando pela quantidade de alunos atendidos.

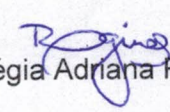
2.1 Repasse para alimentação (merenda) CEACA – R\$ 144.540,00 (a Entidade apresentou, em seu Plano de Trabalho, que o valor por aluno é de R\$ 657,00, sendo que atenderá à 220 crianças).

2.2 Repasse para alimentação (merenda) APAE – R\$ 62.400,00 (a Entidade apresentou, em seu Plano de Trabalho, que o valor por aluno é de R\$ 390,00, sendo que atenderá à 160 crianças).

Não havendo mais nada a ser resolvido a reunião foi finalizada às 13h30.

  
Luana de Andrade

  
Patrícia de Oliveira Benhardt

  
Régia Adriana Pedro Aguiar

Previamente, cabe ressaltar, que esta Comissão de Seleção reconhece o importante e primoroso trabalho realizado por todas as Organizações Sociais do Município de Capivari de Baixo/SC. Contudo, após análise dos referidos projetos e dos valores solicitados, percebeu-se que muito se distinguem dos valores repassados no corrente ano, 2023. Por mais que esta Comissão entenda a necessidade do aumento dos recursos financeiros para manutenção de tais entidades, não se pode deixar de considerar que o ano de 2024 é ano eleitoral e, portanto, algumas situações são vedadas, sob pena do administrador público incorrer em improbidade administrativa.

Segundo o Art. 73, §10º, Lei 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a ofender a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Desse modo, em consonância com a legislação em vigor e entendimentos jurisprudenciais, a realização de despesas com ato ou ação social que já tenham ocorridas em anos anteriores, configurando continuidade de políticas públicas já desenvolvidas, é permitida. Todavia, o aumento nos repasses deve ser razoável e comprovadamente necessário, mediante a devida justificativa.

Sendo assim, esta Comissão de Seleção entende que:

1. Os repasses às entidades CEACA e APAE são permitidos, uma vez que tal repasse já ocorre anualmente e a política pública pode ser entendida como contínua. Quanto ao aumento dos valores, fica estabelecido, para o ano de 2024, o ajuste de acordo com o INPC acumulado no mês de outubro de 2023, no percentual de 4,14%, em relação aos valores repassados no ano de 2023 (vide DECRETO Nº 1792/2023). O reajuste é razoável e justificado, tendo em vista os aumentos inflacionários. Desse modo, é necessário que as entidades promovam ajustes em seus planos de trabalho, devendo constar os seguintes valores:

1.1 Subvenção Anual Manutenção CEACA – R\$ 1.064.327,46

